

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA
E TERRA - IAT E A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
– IBGE, PARA O COMPARTILHAMENTO DE
INFORMAÇÕES E DADOS REFERENTES À
CONSOLIDAÇÃO DA DIVISÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, doravante denominado **IAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças, CEP: 80.215-100, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**, brasileiro, CPF nº XXX.282.380-XX, nomeado pelo Governador do Estado do Paraná através do Decreto Estadual nº 13.433 de 23 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 12.130 de 23 de abril de 2026, e de outra parte a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**, doravante denominada **IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Av. Franklin Roosevelt nº 166, Centro, neste ato representado, na forma do Estatuto da Fundação, Decreto nº 11.177, de 18 de agosto de 2022, por seu Presidente **MARCIO POCHMANN**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 1578863, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 2776, de 7 de agosto de 2023, publicada na Edição 150 do Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2023, Seção 2, p.1, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de subsidiar a realização das pesquisas estatísticas e geocientíficas, tendo em vista o que consta do Processo n. 03602.000320/2024-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica ora firmado tem por objeto o compartilhamento de informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Paraná, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira: O Plano de Trabalho mencionado no *caput* contém as seguintes atividades:

1. Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
2. Análise dos problemas já detectados pelo IBGE e pelo IAT, no que tange aos limites municipais;
3. Definição das áreas prioritárias para análises de gabinete e para trabalho de campo;
4. Elaboração de minuta de proposta de redefinição dos limites municipais;
5. Elaboração pelo IAT dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais atualizados, para posterior encaminhamento às autoridades competentes, a fim de contribuir para a publicação de legislação de fixação da divisão político-administrativa no Estado do Paraná;
6. Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios **no âmbito do Estado**;
7. Disponibilização da divisão político-administrativa dos municípios consolidada **no âmbito do Estado**, no sítio oficial da instituição estadual, na internet.

Subcláusula segunda: Competem ao IAT as iniciativas de acionamento das autoridades estaduais competentes, visando à publicação de legislação atualizada, de acordo com a consolidação da divisão político-administrativa dos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Os PARTÍCIPES atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações gerais, conforme a seguir discriminadas:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário, em comum acordo;
- g) planejar as atividades inerentes aos trabalhos de campo;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao PARTÍCIPE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das

2/16

obrigações acordadas;

k) promover o intercâmbio de procedimentos e rotinas de interesse comum, nas atividades contidas no Plano de Trabalho;

l) estabelecer um programa de acompanhamento, para realização das reuniões dos gestores técnicos, visando ao controle do cumprimento de prazos estabelecidos em cronograma;

m) providenciar a documentação legal e cartográfica destinada à realização dos trabalhos;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

p) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Paraná, através do IAT:

a) coordenar as reuniões com os representantes dos Municípios visando celebrar Termos de Compromisso para ajustar divisas inconsistentes ou litigiosas, bem como definir os pontos de conflito;

b) consolidar os limites municipais do Estado do Paraná até o término do presente Acordo;

c) designar pessoal técnico qualificado para execução dos trabalhos de acordo com a programação acertada entre os PARTÍCIPES, em conformidade com o objeto do acordo;

d) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos às despesas com material de consumo, serviços, passagens e diárias de seus servidores, para execução dos trabalhos de campo, de acordo com a programação físico/financeira;

e) fornecer transporte para as equipes técnicas nos deslocamentos para atender às atividades de acompanhamento e de execução dos trabalhos de campo;

f) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e encaminhar comunicado oficial ao IBGE sobre as atualizações territoriais, anualmente, para que essas atualizações territoriais sejam incorporadas à malha municipal do IBGE;

g) manter atualizados os dados sobre a divisão político-administrativa e, caso não tenha realizado atualizações territoriais, encaminhar comunicado oficial ao IBGE, anualmente, indicando essa ausência de atualizações territoriais.

Subcláusula primeira: Para fins de cumprimento da alínea f desta cláusula, as atualizações territoriais encaminhadas através de comunicação oficial ao IBGE deverão, sob responsabilidade do IAT, estar em conformidade com os parâmetros técnicos do mapeamento oficial brasileiro.

Subcláusula segunda: Para fins de cumprimento da alínea f desta cláusula, considerando a autonomia dos estados-membros, o IBGE seguirá as atualizações territoriais sobre a divisão político-administrativa indicadas no comunicado oficial feito pelo IAT. É necessário que esse

3/16

comunicado tenha caráter inequívoco em relação à necessidade de implementação das referidas atualizações territoriais.

Subcláusula terceira: O não cumprimento do disposto na alínea f desta cláusula autoriza o IBGE a utilizar os dados das atualizações territoriais sobre a divisão político-administrativa indicadas no último comunicado oficial feito pelo IAT.

Subcláusula quarta: O disposto na alínea f desta cláusula não autoriza descumprimento pelo IAT em relações aos prazos e condições previstas nas normas metodológicas do IBGE, necessárias para a execução das atividades dessa fundação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBGE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBGE:

- a) disponibilizar arquivos digitais no formato *pdf ou mapas impressos de todos os Mapas Municipais do IBGE referentes ao Estado;
- b) fornecer a lista de localidades por município, cadastradas pelo IBGE;
- c) responsabilizar-se pelos encargos financeiros relativos a material de consumo, serviços, diárias e passagens para deslocamento de seus servidores, com vistas ao acompanhamento dos trabalhos de campo ou participação em reuniões de acompanhamento do Acordo;
- d) fornecer suporte técnico à equipe de trabalho do IAT responsável pela Divisão Político-Administrativa para a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira: A despeito do previsto na alínea k da CLÁUSULA TERCEIRA e na alínea d desta cláusula, não compete ao IBGE se manifestar em relação ao conteúdo de normas estaduais e/ou municipais envolvendo procedimentos e processos referentes à atualização de limites político-administrativos para a consolidação territorial de municípios do Estado do Paraná.

Subcláusula segunda: O disposto na alínea k da CLÁUSULA TERCEIRA e na alínea d desta cláusula não implica obrigação do IBGE de fornecer pessoal para participar da execução dos trabalhos de campo do IAT.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os Gestores Técnicos, na condição de servidores públicos envolvidos, serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro PARTÍCIPE, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro PARTÍCIPE, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os PARTÍCIPES manterão, durante a vigência deste Acordo, Gestores Técnicos responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Subcláusula primeira: Os Gestores Técnicos são desde já indicados:

Pelo **IBGE**: José Henrique da Silva, gerente da Gerência da Divisão Territorial Brasileira, da Diretoria de Geociências (GDTB/DGC), telefone (21) 2142-4938, e-mail: jose-henrique.silva@ibge.gov.br e/ou substituta Ana Claudia Ritt, Chefe da Seção de Base Territorial da Superintendência Estadual do IBGE no estado do Paraná, telefone (41) 3595-4457, e-mail: ana.ritt@ibge.gov.br.

Pelo **IAT**: Amauri Simão Pampuch, Engenheiro Florestal da Divisão de Limites Municipais vinculada à Gerência de Geociências, da Diretoria de Gestão Territorial (DLM/GEGE/DIGET), telefone (41) 3304-7012, e-mail: amauripampuch@iat.pr.gov.br e/ou substituto Carlos Roberto Fernandes Pinto, Gerente da Gerência de Geociências, da Diretoria de Gestão Territorial (GEGE/DIGET), telefone (41) 3304-7048, e-mail: carlosrp@iat.pr.gov.br.

Subcláusula segunda: Os PARTÍCIPES poderão a qualquer momento substituir o Gestor Técnico designado, devendo, a alteração, ser oficializada imediatamente ao outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

O Estado do Paraná, na forma prevista no § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, é o responsável pelos atos que consolidam a divisão político-administrativa de seus municípios. A atuação do IBGE, dentro do cenário de cooperação federativa, se restringe a auxiliar tecnicamente o Estado e a receber as informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Paraná.

Subcláusula primeira: Quaisquer impugnações, administrativas ou judiciais, sobre o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser respondidas exclusivamente pelo Estado do Paraná.

Subcláusula segunda: Não cabe ao IBGE se imiscuir ou se sobrepor às decisões do Estado do Paraná tomadas em relação às informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios localizados no território desse ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPO

As atividades de campo, previstas no Plano de Trabalho, ficam condicionadas à realização prévia, em gabinete, de análise com os técnicos do **IAT** e do **IBGE** relacionada às linhas divisórias municipais a partir dos insumos cartográficos disponíveis no **IAT** e no **IBGE**, tais como novos mapeamentos, imagens de satélite, relação de coordenadas, memoriais descritivos, dentre outros.

Subcláusula primeira: A participação dos técnicos do IBGE nas atividades de campo dar-se-á apenas nas ações que impactem, de forma objetiva, a consolidação na proposta de aprimoramento e/ou atualizações dos limites municipais, quando se esgotarem todas as análises e recursos técnicos de gabinete e, justificando-se, por fim, o efetivo agendamento das missões de campo. Nesse sentido, deverá haver comum acordo entre os PARTÍCIPES.

Subcláusula segunda: Nas atividades de campo, previstas no Plano de Trabalho, o IBGE atuará, tão somente, **na condição de auxiliar técnico**. Não cabe a essa fundação se imiscuir ou se sobrepor às decisões do IAT no que se refere a essas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o partícipe com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula Primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula Segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRODUTOS E DA DIVULGAÇÃO

A publicação de informações e dos produtos gerados, em função deste Acordo de Cooperação Técnica, poderá ser realizada por um dos PARTÍCIPES, mediante concordância do outro, observada a legislação em vigor, desde que citada a fonte dos dados.

Subcláusula única: É prerrogativa do IBGE e do Estado do Paraná, através do IAT, cessão a terceiros dos arquivos digitais das Bases Cartográficas geradas por força deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante autorização prévia do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IBGE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única: Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis à proteção de Dados Pessoais e privacidade, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização

de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os PARTÍCIPIES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado eletronicamente.

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do IAT

Marcio Pochmann
Presidente do IBGE

ANEXO 1

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

1.1 PARTICÍPIE 1					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Instituto Água e Terra		68.596.162/0001-78		Órgão Estadual	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
José Volnei Bisognin	XXX.282.380-XX				
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Diretor-Presidente	Diretor-Presidente		(41) 3213-3868	gabineteiap@iat.pr.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Rua Engenheiros Rebouças, 1206		Curitiba		PR	80.215-100
1.2 PARTICÍPIE 2					
a) Órgão/Entidade		b) CNPJ		c) Esfera administrativa	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE		33.787.094/0001-40		Órgão Federal	
d) Representante	e) CPF	f) Identidade		g) Órgão expedidor/UF	
Marcio Pochmann					
h) Cargo	i) Função	j) Matrícula	k) DDD/Telefone	l) E-mail	
Presidente	Presidente	1578863	(21) 2142-4501	presidencia@ibge.gov.br	
m) Endereço		n) Cidade		o) UF	p) CEP
Av. Franklin Roosevelt, 166 – 10º andar		Rio de Janeiro		RJ	20.021-120

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica ora firmado tem por objeto o compartilhamento de informações e dados referentes à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

3. DIAGNÓSTICO

Destacamos que os descritivos das antigas leis que descrevem os limites municipais vêm acarretando problemas na interpretação dos limites municipais por parte das Prefeituras e da sociedade em geral. As indefinições de limites contribuem para o questionamento, por parte de representantes do executivo, legislativo e judiciário, a respeito da localização de povoados, propriedades rurais, equipamentos urbanos (escola, posto de saúde, etc.) e elementos de infraestrutura tais como: usinas hidroelétricas, parques eólicos, poços de petróleo, praças de pedágio, indústrias, bases de abastecimento, etc e que se transformam em demandas administrativas e judiciais.

Considerando que o município é o recorte territorial para o qual são direcionados e no qual são aplicados recursos, e implementadas diversas ações de políticas públicas, a atualização da legislação irá contribuir para o melhoramento e a modernização da Divisão Territorial Brasileira, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo e do interesse de toda a sociedade.

4. ABRANGÊNCIA

O Acordo guarda relevância em todos os níveis federativos pois, além da consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do Estado do Paraná também possui abrangência federal, pois a consecução do seu objeto serve de insumo técnico para a representação da organização político-administrativa do País com a finalidade de subsidiar a realização das pesquisas estatísticas e geocientíficas do IBGE.

5. JUSTIFICATIVA

O Acordo contribui para o aperfeiçoamento da Base Territorial. Essa base é o instrumento usado pelo IBGE para planejamento, operacionalização da coleta e divulgação dos dados oriundos das pesquisas estatísticas, demográficas, sociais, econômicas e ambientais. Ademais, a construção de um acervo homogêneo de dados, que possibilite, de forma clara e precisa, a indicação dos limites municipais, garantirá a espacialização dos dados estatísticos de interesse de toda a sociedade.

O município é o recorte territorial onde são direcionados e aplicados recursos e implementadas diversas ações de políticas públicas, a parceria com o Governo do Estado do Paraná contribuirá para o melhoramento e modernização da Divisão Territorial do Estado, estrutura indispensável para qualquer tipo de planejamento de governo.

Os resultados da parceria representam insumos técnicos para os gestores federais, estaduais e municipais na tomada de decisão em políticas públicas. O Acordo beneficia a própria sociedade enquanto destinatária final de uma atuação do Poder Público no que se refere a uma espacialização mais precisa em relação aos dados estatísticos.

Neste sentido, almeja-se que a parceria contribua para o maior esclarecimento dos gestores e da população dos municípios em relação à consolidação da divisão político-administrativa, inclusive sobre a competência do IBGE e as atribuições legais dos estados e municípios.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

A assinatura do Acordo entre o IBGE e o estado do Paraná, por intermédio do IAT, tem por objetivo geral a consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do

10/16

Estado do Paraná.

O Acordo tem como objetivos específicos a identificação de ações que orientem a melhor representação e atualização da divisão territorial do Estado e a análise das divergências sobre limites intermunicipais do Estado.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A intervenção é pautada na divisão em blocos de municípios. Dessa forma, os trabalhos de atualização dos limites intermunicipais são promovidos através da consolidação da malha correspondente a cada bloco. Após a consolidação do último bloco, através da análise conjunta dos blocos, ocorre o ajuste dos descritivos e mapas municipais e a consequente consolidação da malha da Divisão Político-Administrativa dos municípios do Estado.

A metodologia abarca a aplicação deste fluxo de trabalho através de dois ciclos de consolidação dos limites da malha municipal, sendo que a relevância metodológica do segundo ciclo de consolidação está fundamentada na necessidade de acompanhamento da dinâmica populacional ocorrida ao longo do primeiro ciclo. Nesse sentido, além da correção de eventuais imprecisões ocorridas nos trabalhos do primeiro ciclo, o segundo ciclo viabiliza a entrega de resultados mais atualizados no que se refere à consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do estado do Estado do Paraná.

Ao final da consolidação de cada bloco de municípios e quando da conclusão dos respectivos ciclos, consta previsão de encaminhamento pelo IAT do resultado dos estudos técnicos, através de minuta de proposta de redefinição das divisas municipais, para fins de atualização da legislação estadual.

Desta forma, tanto no primeiro quanto no segundo ciclo, o Plano de Trabalho contém as seguintes atividades para cada bloco de municípios:

1. Compatibilização dos documentos legais e cartográficos;
2. Análise dos problemas já detectados pelo IBGE e pelo IAT, no que tange às divisas municipais;
3. Definição das áreas prioritárias para análises de gabinete e para trabalho de campo;
4. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados, que compõe o bloco;
5. Elaboração de minuta de proposta de redefinição das divisas municipais;
6. Elaboração pelo IAT dos memoriais descritivos e mapas dos limites municipais atualizados, para posterior encaminhamento às autoridades competentes, a fim de contribuir para a publicação de legislação de fixação da divisão político-administrativa no Estado do Paraná;

Ainda em relação ao Plano de Trabalho, após a consolidação da malha municipal referente ao último bloco, serão implementadas as seguintes etapas:

7. Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios no âmbito do Estado;
8. Disponibilização da divisão político-administrativa dos municípios consolidada no âmbito do Estado, no sítio oficial da instituição estadual, na internet.

8. RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo guarda a proposta de servir como instrumento de cooperação federativa de modo a fomentar a qualidade dos insumos técnicos às pesquisas do IBGE e a contribuir para a prevenção de impugnações administrativas ou judiciais referentes a limites intermunicipais. Nesse sentido, os resultados esperados se encontram em consonância com a promoção da eficiência na Administração Pública e da segurança jurídica.

9. METAS/ETAPAS

Consolidação da divisão político-administrativa dos municípios do Estado do Paraná.

9.1 META 1 – Primeiro Ciclo de Consolidação dos Limites da Malha Municipal

9.1.1 ETAPAS

1. Fornecimento de Malha Digital e Mapas Municipais do IBGE para auxílio na avaliação do inventário de demandas por aperfeiçoamento dos limites com vista a seleção de trabalhos em Blocos;
2. Análise municípios selecionados (1º Bloco);
3. Consolidação da malha para os municípios selecionados (1º Bloco);
4. Análise municípios selecionados (2º Bloco);
5. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (2º Bloco);
6. Análise dos municípios selecionados (3º Bloco);
7. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (3º Bloco);
8. Análise dos municípios selecionados (4º Bloco);
9. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (4º Bloco);
10. Análise dos municípios selecionados (5º Bloco);
11. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (5º Bloco)
12. Análise dos municípios selecionados (6º Bloco)
13. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (6º Bloco);
14. Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados;
15. Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado do Paraná e encaminhamento, pelo IAT, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

9.2 META 2 – Segundo Ciclo de Consolidação dos Limites da Malha Municipal

9.2.1 ETAPAS

1. Fornecimento de Malha Digital e Mapas Municipais do IBGE para auxílio na avaliação do inventário de demandas por aperfeiçoamento dos limites com vista à seleção de trabalhos em Blocos;
2. Análise municípios selecionados (1º Bloco);
3. Consolidação da malha para os municípios selecionados (1ª Bloco);
4. Análise municípios selecionados (2º Bloco);
5. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (2º Bloco);
6. Análise dos municípios selecionados (3º Bloco);
7. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (3º Bloco);
8. Análise dos municípios selecionados (4º Bloco);
9. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (4º Bloco);
10. Análise dos municípios selecionados (5º Bloco);
11. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (5º Bloco);
12. Análise dos municípios selecionados (6º Bloco);
13. Consolidação da malha municipal para os municípios selecionados (6º Bloco);
14. Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados;
15. Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado do Paraná e encaminhamento, pelo IAT, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10. RECURSOS NECESSÁRIOS

I. HUMANOS - Para execução do presente plano de trabalho os partícipes utilizarão servidores dos seus respectivos quadros técnicos.

II. FINANCEIROS – Não haverá repasse de recursos entre os partícipes. As eventuais despesas a serem efetuadas serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos.

III. MATERIAIS – Cada instituição utilizará os materiais e equipamentos existentes em suas instituições, podendo cada partícipe adquirir outros materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, com recursos próprios, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma deverá ser adequado de forma contínua ao dimensionamento das avaliações de informações e aos condicionantes estabelecidos nas **Cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Cabe ressaltar que os descritivos e mapas municipais devem ser apresentados de forma progressiva em cada fechamento de consolidação da malha de municípios selecionados para viabilizar a tramitação das Propostas de Projetos de Lei.

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1	Fornecimento de malha digital e Mapas Municipais do IBGE para avaliação em conjunto com inventário de demandas por aperfeiçoamento pelo próprio ÓRGÃO ESTADUAL com vista a seleção de trabalhos em Blocos	Jul/2026	Jul/2026
	2	Análise municípios selecionados (1º Bloco)	Ago/2026	Out/2026
	3	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1º Bloco	Nov/2026	Mar/2027
	4	Análise municípios selecionados (2º Bloco)	Abr/2027	Jun/2027
	5	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 2º Bloco	Jul/2027	Nov/2027
	6	Análise municípios selecionados (3º Bloco)	Dez/2027	Fev/2028
	7	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 3º Bloco	Mar/2028	Jul/2028
	8	Análise municípios selecionados (4º Bloco)	Ago/2028	Out/2028
	9	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 4º Bloco	Nov/2028	Mar/2029
	10	Análise municípios selecionados (5º Bloco)	Abr/2029	Jun/2029
	11	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 5º Bloco	Jul/2029	Nov/2029
	12	Análise municípios selecionados (6º Bloco)	Dez/2029	Fev/2030
	13	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 6º Bloco	Mar/2030	Jul/2030
	14	Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados	Ago/2030	Jan/2031
	15	Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado do Paraná e encaminhamento, pelo IAT, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Fev/2031	Jun/2031

Meta	Etapa	Especificação	Duração	
			Início	Término
2	1	Fornecimento de malha digital e Mapas Municipais do IBGE para avaliação em conjunto com inventário de demandas por aperfeiçoamento pelo próprio ÓRGÃO ESTADUAL com vista a seleção de trabalhos em Blocos	Jul/2031	Ago/2031
	2	Análise municípios selecionados (1º Bloco)	Set/2031	Out/2031
	3	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 1º Bloco	Nov/2031	Abr/2032
	4	Análise municípios selecionados (2º Bloco)	Mai/2032	Jun/2032
	5	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 2º Bloco	Jul/2032	Dez/2032
	6	Análise municípios selecionados (3º Bloco)	Jan/2033	Fev/2033
	7	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 3º Bloco	Mar/2033	Ago/2033
	8	Análise municípios selecionados (4º Bloco)	Set/2033	Out/2033
	9	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 4º Bloco	Nov/2033	Abr/2034
	10	Análise municípios selecionados (5º Bloco)	Mai/2034	Jun/2034
	11	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 5º Bloco	Jul/2034	Dez/2034
	12	Análise municípios selecionados (6º Bloco)	Jan/2035	Fev/2035
	13	Consolidação da malha para os municípios selecionados no 6º Bloco	Mar/2035	Jul/2035
	14	Ajuste dos descritivos e mapas municipais de cada bloco de municípios selecionados	Ago/2035	Jan/2036
	15	Preparo da publicação contendo os descritivos e mapas municipais referentes ao Estado do Paraná e encaminhamento, pelo IAT, da Minuta de Proposta de Projeto de Lei à autoridade estadual competente, para fins de homologação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	Fev/2036	Jul/2036

12. PRODUTO FINAL

Publicação de volume com a descrição dos limites intermunicipais e mapas em anexo, no sítio oficial do IAT, na internet.

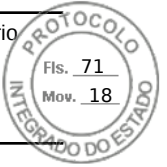
Assinado eletronicamente.

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente do IAT

Marcio Pochmann
Presidente do IBGE



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 8 de Junho de 2026, às 17:21:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2800190940173386730 e o código CRC B2C0D26D.

Documento: **ACT_PR_Limites_Intermunicipais_IAT_IBGE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jose Volnei Bisognin** em 18/06/2026 10:45.

Inserido ao protocolo **19.420.837-5** por: **Amauri Simao Pampuch** em: 18/06/2026 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: